Estatuto do Direito de Oposição - Relatório de Avaliação de 2020

A Lei nº 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, que no seu artigo 1º assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das Autarquias Locais.

De acordo com o artigo 2º do referido estatuto, "entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas" do órgão executivo.

O artigo 3º, que elenca os titulares do direito de oposição refere, no que às Autarquias Locais diz respeito, que são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos e "que não estejam representados no correspondente órgão executivo" , "os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas" e ainda os "grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico".

Para cumprimento do artigo 10º do Estatuto, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias" constantes no Estatuto do Direito de Oposição.

No que diz respeito às Autarquias Locais, os direitos e garantias, de acordo com os artigos 4º, 5º, 6º e 8º da Lei nº 24/98 de 26 de maio, dizem respeito ao direito à informação, direito à consulta prévia sobre as propostas dos respetivos orçamentos e grandes opções do plano, direito de participação e direito de depor, respetivamente.

No caso concreto da Câmara Municipal de Constância, o Partido Socialista (PS) é o partido com pelouros e poderes delegados, e conforme dispõe o artigo 3º da Lei supracitada são titulares do direito de oposição:

- A Coligação Democrática Unitária (CDU) representada na Câmara Municipal com duas vereadoras e na Assembleia Municipal com cinco membros eleitos;

- O Movimento Independentes por Constância (MIC) representado na Assembleia Municipal com um membro eleito.

Nestes termos, e ainda de acordo com a alínea u) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, elencam-se seguidamente e de forma genérica, as atividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

I – Direito à informação

No ano de 2020, os titulares do direito de oposição do Município foram informados pelo Órgão Executivo e pelo Presidente da Câmara sobre o andamento dos assuntos de interesse público municipal através:

- Informação escrita sobre a atividade e situação financeira da Câmara Municipal de Constância, a qual foi enviada aos membros da Assembleia Municipal previamente às sessões ordinárias de 28 de fevereiro, 15 de maio, 26 de junho, 25 de setembro e 18 de dezembro;

- Respostas aos pedidos de informação apresentados pelas Vereadoras (Ex: Resposta aos pedidos: "COVID-19- Pedido de Informações; "IGF- Contratos Programa"; "Requerimento número de alunos");

- Respostas aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Municipal (Ex: Resposta ao pedido de documentos, efetuado pelo deputado Rui Ferreira a 1 de setembro de 2020);

- Respostas, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do Município, como por exemplo o pedido formulado pelas Vereadoras para consulta dos projetos de Execução (Avenida das Forças Armadas e Rua Moinho de Vento) das intervenções previstas no Plano Local de Acessibilidades de Constância (PLAC);

- Publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, através da afixação de editais nos lugares de estilo, na página eletrónica do Município e em Diário da República, elencando-se infra, a título de exemplo, os editais publicados com as respetivas deliberações:

Órgão Executivo:

Edital n.º 11, de 06/01/2020, referente à reunião de 06/01/2020
Edital n.º 430, de 17/01/2020, referente à reunião de 16/01/2020
Edital n.º 1611, de 31/01/2020, referente à reunião de 30/01/2020
Edital n.º 1063, de 17/02/2020, referente à reunião de 13/02/2020
Edital n.º 1184, de 02/03/2020, referente à reunião de 27/02/2020
Edital n.º 1490, de 12/03/2020, referente à reunião de 12/03/2020
Edital n.º 1602, de 26/03/2020, referente à reunião de 26/03/2020
Edital n.º 1973, de 14/04/2020, referente à reunião de 14/04/2020
Edital n.º 6821, de 27/04/2020, referente à reunião de 23/04/2020
Edital n.º 2076, de 07/05/2020, referente à reunião de 07/05/2020
Edital n.º 2300, de 21/05/2020, referente à reunião de 21/05/2020
Edital n.º 2337, de 04/06/2020, referente à reunião de 04/06/2020
Edital n.º 2532, de 22/06/2020, referente à reunião de 18/06/2020
Edital n.º 2580, de 02/07/2020, referente à reunião de 02/07/2020
Edital n.º 2805, de 17/07/2020, referente à reunião de 16/07/2020
Edital n.º 2982, de 31/07/2020, referente à reunião de 30/07/2020
Edital n.º 3099, de 06/08/2020, referente à reunião de 06/08/2020
Edital n.º 12913, de 13/08/2020, referente à reunião de 13/08/2020
Edital n.º 3448, de 28/08/2020, referente à reunião de 27/08/2020
Edital n.º 3740, de 14/09/2020, referente à reunião de 11/09/2020
Edital n.º 3815, de 28/09/2020, referente à reunião de 24/09/2020
Edital n.º 3877, de 08/10/2020, referente à reunião de 08/10/2020
Edital n.º 4199, de 23/10/2020, referente à reunião de 22/10/2020
Edital n.º 4266, de 05/11/2020, referente à reunião de 05/11/2020
Edital n.º 4554, de 20/11/2020, referente à reunião de 19/11/2020
Edital n.º 4664, de 03/12/2020, referente à reunião de 02/12/2020
Edital n.º 4915, de 18/12/2020, referente à reunião de 17/12/2020

Órgão Deliberativo:

Edital n.º 31, de 03/03/2020, referente à sessão de 28/02/2020
Edital n.º 5, de 19/05/2020, referente à sessão de 15/05/2020
Edital n.º 83, de 06/07/2020, referente à sessão de 26/06/2020
Edital n.º 104, de 24/08/2020, referente à sessão de 14/08/2020
Edital n.º 151, de 28/09/2020, referente à sessão de 25/09/2020
Edital n.º 219, de 21/12/2020, referente à sessão de 18/12/2020

II – Direito de Consulta Prévia

No âmbito do direito de consulta prévia, em cumprimento do inscrito no nº 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, os partidos políticos e grupos de cidadãos representados na Assembleia Municipal e as Vereadoras sem pelouros atribuídos, foi facultado o direito de serem ouvidos sobre a proposta de orçamento e plano de atividades para o ano de 2021 e seguintes.

III – Direito de participação

No âmbito do direito de participação, o Presidente de Câmara e os Vereadores com pelouros atribuídos, sempre providenciaram, no sentido de remeter aos membros eleitos da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, as informações relevantes, bem como os convites para estarem presentes nos atos, eventos e atividades oficiais, que pela sua natureza se justificassem, podendo referir-se a título de exemplo o convite para a inauguração da exposição "Spring" ou a cerimónia de deposição de coroa de flores junto ao Monumento a Camões no dia 10 de junho.

O direito de participação foi também assegurado à Oposição, através da possibilidade de efetuar pronúncias e intervenções, pelos meios constitucionais e legais, sobre qualquer questão de interesse público relevante, podendo efetuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos. A título de exemplo pode referir-se à moção subscrita e apresentada pela bancada da CDU, em sessão ordinária de 25 de setembro de 2020, relativamente aos serviços prestados pelos CTT e à correspondência que foi encontrada abandonada.

O direito de participação, para cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, está ainda salvaguardado de acordo com os artigos com os artigos 7º, 11º e 12º do Regimento da Câmara Municipal de Constância para o mandato 2017/2021 e com os artigos 24º 25º, 28º, 30º do Regimento da Assembleia Municipal de Constância para o Mandato 2017/2021.

IV – Direito de Depor

Finalmente, no que diz respeito ao direito de depor, o qual consagra que os partidos da oposição "têm o direito de, através de elementos por si livremente designados, depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse nacional, regional ou local", o mesmo também fui cumprido, como atesta, a título de exemplo, a convocatória para a reunião de 6 de outubro da Comissão Municipal de Toponímia das Vogais da Assembleia Municipal de Constância Carmen Dolores Gomes da Silva do MIC e Maria do Rosário Costa Martins da CDU.

Resumo da atividade dos Órgãos:

-Órgão Executivo

Reuniões ordinárias – 26

Reuniões extraordinárias – 1

-Órgão Deliberativo

Sessões Ordinárias -5

Sessões Extraordinárias – 1

Conclusão

Apresentadas que estão as linhas gerais de atuação da Câmara Municipal de Constância, para cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, considero que o mesmo foi cumprido.

Assim em cumprimento do nº 2 do artigo 10º da Lei nº 24/98 de 26 de maio, e da alínea u) do nº 1 do artigo 35º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atualizada, determino que este relatório seja enviado ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Constância e aos representantes dos Órgãos Autárquicos titulares do direito de oposição, Senhoras Vereadoras da CDU e aos membros da Assembleia Municipal.

Mais determino, nos termos das normas citadas, que o presente relatório seja publicado na página da Internet e no Boletim Informativo da Câmara Municipal.

Constância, 2 de fevereiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Sérgio Miguel Santos Pereira de Oliveira